

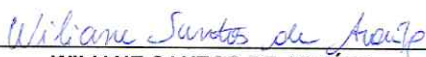


Sistema mantido pela Indústria

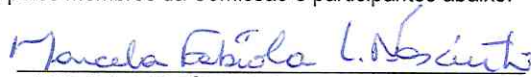
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE SESI-DR/SE Nº 18/2019

Às 10 horas e 38 minutos do dia 01 de agosto de 2019, na sala de licitações localizada no Edifício Albano Franco, situado a Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta dos membros abaixo relacionados, para reabertura do certame, tendo em vista que a empresa MARTORE CONSTRUÇÕES apresentou pedido de reconsideração o qual foi aceito pela Comissão através da sua decisão prolatada no dia 29 de julho de 2019 do conhecimento dos participantes. Dando prosseguimento foi perguntado se alguma empresa queria usar a palavra com relação a decisão final da Comissão de Licitação do SESI. A representante legal da empresa TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, a Sra. Sandra Pinheiro Araújo solicitou benefício constante na Lei Complementar 123/2006, artigo 44, parágrafo 1º, uma vez que esta considera como empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. A representante legal da empresa TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA reduziu o preço da proposta para R\$ 207.498,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais). O representante legal da empresa MARTORE CONSTRUÇÕES considerou a solicitação intempestiva. Além do que informa que no edital não consta a prerrogativa para enquadramento da Lei Complementar Nº 123/2006, sendo que como o Instrumento Convocatório não foi impugnado antes da abertura do certame passa a ser a lei desta licitação. Alega ainda que na fase de proposta a empresa TERRA EMPREENDIMENTOS não se auto declarou empresa de pequeno porte para gozar da Lei. Foi decidido pela Comissão que as alegações feitas pelo representante legal da empresa MARTORE CONSTRUÇÕES não tem fundamento com relação a intempestividade, uma vez que o exercício da prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 pode ser feita no curso do procedimento licitatório, corroborando com essa situação o pedido de reconsideração da empresa MARTORE suspendeu os trâmites deste procedimento. No tocante a não constar no edital, por se tratar de uma lei, tem abrangência para todos os procedimentos licitatórios em território nacional, não havendo a necessidade de estar expresso no Instrumento Convocatório. Sobre a auto declaração de empresa de pequeno porte, não se faz necessária uma vez que a Comissão pôde observar essa condição da empresa em sua certidão simplificada apresentada nos documentos de credenciamento acostado, nesse processo e rubricados pelos participantes. Fica assegurado o direito de recurso, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, para qualquer pessoa que queira fazer uso do mesmo, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Nada mais havendo a tratar eu, **WILIANE SANTOS DE ARAÚJO**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e participantes abaixo:



WILIANE SANTOS DE ARAÚJO
Membro da Comissão de Licitação



MARCELA FABIÓLA LOPES DO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Licitação



DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação



ANTÔNIO CABRAL NETO
Presidente da Comissão de Licitação

LICITANTES:

MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA

TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

